CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018

CD/18828.54948-95

Autor Deputado Osvaldo Mafra	Partido Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. _X_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018 o seguinte art.:

"Art. XX Os incentivos ou benefícios de natureza tributária concedidos por esta Lei devem conter metas anuais de desempenho, bem como o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação anual da eficiência do Programa Rota 2030.

§ 1º O Tribunal de Contas da União, no âmbito de suas competências, avaliará anualmente, de forma objetiva, no prazo de sessenta dias do encerramento do exercício, o atingimento das metas do programa.

§ 2º O não atingimento das metas por dois anos consecutivos ou três anos intercalados, comprovado por parecer elaborado pelo Tribunal de Contas da União, ensejará a recomendação ao Congresso Nacional para a extinção do programa."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão tem o objetivo de incluir no Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, metas anuais de desempenho, bem como o

estabelecimento de critérios objetivos, com o intuito de avaliar sua eficiência.

O Programa busca ampliar a inserção global da indústria automotiva brasileira através da exportação de veículos e autopeças. Tem como pressupostos os princípios de sustentabilidade ambiental e cidadania, além de servir de estímulo à pesquisa e desenvolvimento.

Em que pese sua relevância e boa intenção, o Rota 2030 concede alguns benefícios às indústrias automotivas, a saber: a possibilidade de redução da alíquota do IPI para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética ou desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção; a possibilidade de dedução, por pessoa jurídica habilitada no programa, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devidos, do valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no país, desde que classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ e aplicados em pesquisa e desenvolvimento; e, por fim, a instituição do regime tributário para importação de autopeças sem capacidade de produção nacional equivalente, com a isenção do imposto de importação.

A concessão de benefícios, sem o estabelecimento de metas de desempenho, pode colocar em risco o equilíbrio orçamentário e perpetuar distorções tributárias, caso o programa seja mal elaborado ou ineficiente.

Nesse sentido, instrumentos para avaliação da eficiência do Rota 2030 são fundamentais para verificar se a relação custo-benefício é positiva para o país. Roga-se, portanto, aos nobres pares, pela aprovação da presente emenda.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. OSVALDO MAFRA
Solidariedade/SC

CD/18828.54948-95